

# Diário Oficial



Estado do  
Amapá

Poder  
Executivo

Imprensa  
Oficial

Seção  
01

Ano 2019 • Nº 7.077 • 39 Páginas

Segunda-feira, 06 de Janeiro de 2019

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

## Gabinete do Governador

### DECRETO Nº 0001 DE 06 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.964, de 22 de dezembro de 2015,

#### RESOLVE:

Exonerar **Anne Távora de Araújo** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Coordenadoria de Articulação Institucional, **Código CDS-2**, do Gabinete do Governador.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2020-0106-0002-3244

### DECRETO Nº 0002 DE 06 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 10 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0995, de 31 de janeiro de 2005,

#### RESOLVE:

Nomear **Anne Távora de Araújo** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial Nível III, **Código CDS-3**, da Assessoria Especial do Governador.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2020-0106-0002-3243

### DECRETO Nº 0003 DE 06 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 330101.0008.1180.1273/2019-GAB/SEJUSP,

#### RESOLVE:

Nomear **Sabrina Jucá de Paula** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Núcleo de Execução e Acompanhamento/ Coordenadoria de Programas e Projetos, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2020-0106-0002-3254

### DECRETO Nº 0004 DE 06 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 6689/2019-GAB/SEED,

#### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Luana Lima de Sousa** da função comissionada de Responsável por Atividade Nível I/ Coordenadoria de Recursos Humanos, **Código CDI-1**, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2020-0106-0002-3249

### DECRETO Nº 0005 DE 06 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 6689/2019-GAB/SEED,

#### RESOLVE:

Nomear **Eliana Lima Nascimento**, ocupante do cargo de Professor, Classe C2, Matrícula nº 0086203-7-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível I/Coordenadoria de Recursos Humanos, **Código CDI-1**, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2020-0106-0002-3255

#### DECRETO Nº 0006 DE 06 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.289, de 05 de janeiro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 209/2019-GAB/SECOM,

#### **RESOLVE:**

Exonerar **Izael da Silva Marinho** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Coordenadoria de Comunicação, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Comunicação, a contar de 01 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2020-0106-0002-3256

#### DECRETO Nº 0007 DE 06 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.289, de 05 de janeiro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 209/2019-GAB/SECOM,

#### **RESOLVE:**

Nomear **João Marques da Costa** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Coordenadoria de Comunicação, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Comunicação, a contar de 01 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2020-0106-0002-3250

#### DECRETO Nº 0008 DE 06 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2423, de 08/05/15 e 4973, de 31/12/18, e tendo em vista o contido no Ofício nº 209/2019-GAB/SECOM,

#### **RESOLVE:**

Exonerar **João Marques da Costa** do cargo em comissão de Assessor Técnico de Comunicação Nível I do Projeto “**Apoio e Acompanhamento de Comunicação Especial**”, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da

Comunicação, a contar de 01 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2020-0106-0002-3257

#### DECRETO Nº 0009 DE 06 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2423, de 08/05/15 e 4973, de 31/12/18, e tendo em vista o contido no Ofício nº 209/2019-GAB/SECOM,

#### **RESOLVE:**

Nomear **Maiane Wellen Souto de Matos** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Comunicação Nível I do Projeto “**Apoio e Acompanhamento de Comunicação Especial**”, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Comunicação, a contar de 01 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2020-0106-0002-3251

#### DECRETO Nº 0010 DE 06 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0030, de 03 de janeiro de 2005, e tendo em vista o contido no Ofício nº 693/2019-GAB/SETE,

#### **RESOLVE:**

Exonerar **Neivaldo do Socorro Santiago** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Coordenadoria de Trabalho, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, a contar de 02 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2020-0106-0002-3253

#### DECRETO Nº 0011 DE 06 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0030, de 03 de janeiro de 2005, e tendo em vista o contido no Ofício nº 693/2019-GAB/SETE,

**RESOLVE:**

Nomear **Rita de Nazaré Lopes Pereira Mafra** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Coordenadoria de Trabalho, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, a contar de 02 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2020-0106-0002-3258

**DECRETO Nº 0012 DE 06 DE JANEIRO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, alterada pelas Leis nºs 1.354, de 07 de julho de 2009 e 1.385, de 16 de outubro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 643/2019-GAB/SEPM,

**RESOLVE:**

Nomear **Luana de Sousa Amaral** para exercer o cargo em comissão de Assessor Nível II, **Código CDS-2**, da Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2020-0106-0002-3259

**DECRETO Nº 0013 DE 06 DE JANEIRO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.425, de 15 de julho de 2019, e tendo em vista o contido no Ofício nº 440/2019 – GAB/AMAPÁ TERRAS,

**RESOLVE:**

Exonerar **Tatiana Lima da Silva** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Contabilidade/Núcleo Administrativo e Financeiro, **Código FGS-1**, do Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2020-0106-0002-3260

**DECRETO Nº 0014 DE 06 DE JANEIRO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.425, de 15 de julho de 2019, e tendo em vista o contido no Ofício nº 440/2019 – GAB/AMAPÁ TERRAS,

**RESOLVE:**

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão do Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Wagner de Souza Tavares	Chefe de Unidade/Unidade de Contabilidade/Núcleo Administrativo e Financeiro	FGS-1
José Barbosa dos Santos Junior	Responsável Técnico Nível I – Gestão de Sistemas Corporativos/Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	FGS-1

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2020-0106-0002-3261

**DECRETO Nº 0015 DE 06 DE JANEIRO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.075, de 02 de abril de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 230204.0008.0667.0779/2019-GAB/DIAGRO,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, **Elyra Cristina Rodrigues Colares** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Execução Regional/Coordenadoria de Defesa Agropecuária, **Código FGS-1**, da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2020-0106-0002-3275

**DECRETO Nº 0016 DE 06 DE JANEIRO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.075, de 02 de abril de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 230204.0008.0667.0779/2019-GAB/DIAGRO,

**RESOLVE:**

Nomear **Erick Pereira Cunha** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Execução Regional/Coordenadoria de Defesa Agropecuária, **Código FGS-1**, da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2020-0106-0002-3279

**DECRETO Nº 0017 DE 06 DE JANEIRO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 15, do Decreto nº 5237, de 30 de dezembro de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 4286/2019-GAB/DETRAN-AP,

**RESOLVE:**

Nomear **Rodrigo Sebastiani** para Membro Suplente do Conselho Diretor do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, como representante da Secretaria de Estado do Planejamento, em substituição a Otávio Augusto Magalhães da Fonseca.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2020-0106-0002-3265

**DECRETO Nº 0018 DE 06 DE JANEIRO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 13, do Decreto nº 1529, de 08 de maio de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 854/2019-GAB/EAP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Fiscal da Escola de Administração Pública - EAP:

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - EAP

Mizael do Nascimento Pereira - Titular

Liu Kim Ferreira Dias - Suplente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD

Regina Maria de Oliveira Duarte - Titular

Carlos Alberto Ferreira Leite - Suplente

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - CGE

Maria do Socorro Xavier de Figueiredo Menezes - Titular  
Maria Izolina Oliveira Santos - Suplente

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revoga-se o Decreto nº 3867, de 03 de outubro de 2017.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2020-0106-0002-3266

**DECRETO Nº 0019 DE 06 DE JANEIRO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o disposto na Lei nº 0165, de 18 de agosto de 1994, alterada pela Lei nº 0387, de 09 de dezembro de 1997; Resolução nº 032/2012-Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente, e tendo em vista o contido no Ofício nº 010/2019-COEMA,

**RESOLVE:**

Nomear **Erick Cardoso Castro** para Membro Titular do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, como Representante da Secretaria de Estado da Infraestrutura, em substituição a Glaucia Regina Maders.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2020-0106-0002-3262

**DECRETO Nº 0020 DE 06 DE JANEIRO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o disposto na Lei nº 0165, de 18 de agosto de 1994, alterada pela Lei nº 0387, de 09 de dezembro de 1997; Resolução nº 032/2012-Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente, e tendo em vista o contido no Ofício nº 010/2019-COEMA,

**RESOLVE:**

Nomear **Milena Santos de Oliveira** para Membro Suplente do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, como Representante da Secretaria de Estado da Infraestrutura, em substituição a Fernando Araújo França.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2020-0106-0002-3263

**DECRETO Nº 0021 DE 06 DE JANEIRO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, diante do exposto e com fulcro na Súmula nº 359, do STF, na CF/1988 (art. 40, § 1º, inciso II) e na Lei nº 0915/2005 (arts. 21, parágrafo único; 30, §§ 1º a 8º; 31; 64; 89 e 91, § 1º), e em face do que consta no Processo nº 2017.01.1624P-AMPREV,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder Aposentadoria Compulsória ao servidor **Luiz Fernando Rossi da Costa**, com proventos proporcionais e sem paridade, na forma da Lei, no cargo

de Provimento Efetivo de Médico, Classe 1ª, Padrão V, Matrícula nº 402494-413178, lotado na Secretaria de Estado da Saúde - SESA, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 02/05/2015.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2020-0106-0002-3276

#### **DECRETO Nº 0022 DE 06 DE JANEIRO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o que dispõe o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I, II, III, IV e §§ 1º e 2º; 89, caput e 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2019.04.0945P-AMPREV,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Onésia da Silva Nascimento**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe "A", Padrão 19, Matrícula nº 319074, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2020-0106-0002-3277

#### **DECRETO Nº 0023 DE 06 DE JANEIRO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o exposto, com fulcro na jurisprudência do STF, CF/1988 (art. 40, § 4º, inciso II); da Lei Complementar nº 0087/2014 (arts. 1º, inciso I, alínea "b"; 2º e 3º) e Lei Estadual nº 0915/2005 (arts. 59; 89 e 91, § 1º), e em face do que consta no Processo nº 2019.04.1561P-AMPREV,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Especial à servidora Luciene Priscillia da Silva Moraes, com proventos integrais e com paridade na forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Oficial de Polícia Civil, Classe Especial, Padrão VI, Matrícula nº 308250, lotada na Delegacia Geral de Polícia Civil, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do

Amapá.

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2020-0106-0002-3269

#### **DECRETO Nº 0024 DE 06 DE JANEIRO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, diante do exposto e com fulcro na jurisprudência do STF, CF/1988 (art. 40, § 4º, inciso II); da Lei Complementar nº 0087/2014 (arts. 1º, inciso I, alínea "b"; 2º e 3º) e Lei Estadual nº 0915/2005 (arts. 59; 89 e 91, § 1º), e em face do que consta no Processo nº 2019.04.1527P-AMPREV,

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Especial à servidora **Josete Duarte de Araújo**, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Oficial de Polícia, Classe Especial, Padrão VI, Matrícula nº 308340, lotada na Delegacia de Serra do Navio, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2020-0106-0002-3270

#### **DECRETO Nº 0025 DE 06 DE JANEIRO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o que dispõe o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I, II, III, IV e §§ 1º e 2º; 89, caput e 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2019.04.1401P-AMPREV,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Davina Cardoso de Oliveira**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe "C2", Padrão 18, Matrícula nº 315621, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador  
HASH: 2020-0106-0002-3271

#### **DECRETO Nº 0026 DE 06 DE JANEIRO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o que dispõe o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I, II, III, IV e §§ 1º e 2º; 89, caput e 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2019.04.1431P-AMPREV,

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Jacimar Monteiro Alves**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “4C2”, Padrão 19, Matrícula nº 318779, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2020-0106-0002-3264

#### **DECRETO Nº 0027 DE 06 DE JANEIRO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o que dispõe o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I, II, III, IV e §§ 1º e 2º; 89, caput e 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2019.04.1643P-AMPREV,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Regra Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Maria Luzia da Silva Santos**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 19, Matrícula nº 327727, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2020-0106-0002-3272

#### **DECRETO Nº 0028 DE 06 DE JANEIRO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o que dispõe o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I, II, III, IV e §§ 1º e 2º; 89, caput e 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2019.04.1599P-AMPREV,

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Raimunda Banha da Silva**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 19, Matrícula nº 319210, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2020-0106-0002-3283

#### **DECRETO Nº 0029 DE 06 DE JANEIRO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o que dispõe os arts. 1º, inciso I, alínea “a”; 2º e 3º, da Lei Complementar nº 0087/2014, c/c os arts. 59; 89, caput e 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2019.04.1688P-AMPREV,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Especial ao servidor **André Luiz de Figueiredo Oliveira**, com proventos integrais e com paridade na forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão VI, Matrícula nº 308650, lotado na Delegacia Especializada de Crime contra o Meio Ambiente, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2020-0106-0002-3281

#### **DECRETO Nº 0030 DE 06 DE JANEIRO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o que dispõe o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I, II, III, IV e §§ 1º e 2º; 89, caput e 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2019.04.1618P-AMPREV,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Maria Leni Coutinho Silva**

**Balieiro**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe "C2", Padrão 19, Matrícula nº 318396, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2020-0106-0002-3284

**Procuradoria Geral****PORTARIA Nº 734/2019-PGE**

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, tendo em vista o Memo. nº 527/2019 - GAB/PGE.

**RESOLVE:**

**Art.1º**- Autorizar o deslocamento do servidor **DAVI MACHADO EVANGELISTA**, Procurador do Estado, e no exercício do Cargo Comissionado de Procurador Chefe da Procuradoria de Brasília, da sede de suas atribuições Brasília/DF, até a cidade do Rio de Janeiro/RJ, nos dias 17 e 18 de Dezembro do corrente ano, para participar de reunião entabulada com a diretoria da BR Distribuidora S/A, em tentativa de conciliação em processo judicial ora em trâmite no Superior Tribunal de Justiça.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 17 de Dezembro de 2019.

Thiago Lima Albuquerque

Subprocurador-Geral do Estado

OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2020-0106-0002-3295

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Ata de Registro de Preços** 109/2019-CLC/PGE

**Processo SIGA** n.º 00033/PGE/2019.

**PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA n.º 075/2019-CLC/PGE.

**Validade:** 12 (doze) meses.

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico nº 075/2019-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 109/2019-CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ: 12.889.035/0001-02.

LOTE 006					
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	Suc Sod de Metilprednisolona 500 Mg Pó/ing IM/IV F/A + Dil 8 MI/Isen. Succinato Sodico de Metilprednilsona 500 Mg Pó/inj IM/IV Caixa C/25 F/A + Dil C/8 MI 25 Amp (Origem: Nacional). Fabricante: NovaFarma, Registro M.S.: 1.1402.0063.005-1.	F/A	25.100	16,08	403.608,00

Valor Total do Lote Arrematado R\$ 403.608,00 (Quatrocentos e três mil e seiscentos e oito reais)

**SIGNATÁRIOS:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

Macapá-AP, 03 de janeiro de 2020.  
Procuradoria Geral do Estado  
THIAGO LIMA ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral do Estado do Amapá  
HASH: 2020-0106-0002-3319

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Ata de Registro de Preços** 108/2019-CLC/PGE  
**Processo SIGA** n.º 00033/PGE/2019.  
**PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA n.º 075/2019-CLC/PGE.  
**Validade:** 12 (doze) meses.

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico nº 075/2019-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 108/2019-CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:** COMPANHIA HOSPITALAR LTDA EPP, CNPJ: 05.536.092/0001-42.

LOTE 001					
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	ALBUMINA HUMANA – Concentração: 0,2 g/ml, (20%); forma farmacêutica: solução injetável. MARCA: Vialabex	Ind – 1 – Fr 50 ml	16.600	108,43	1.799.938,00
Valor Total do Lote Arrematado R\$ 1.799.938,00 (Hum milhão setecentos e noventa e nove mil e novecentos e trinta e oito reais)					
LOTE 002					
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	ALTEPLASE – Concentração: 50 mg; forma farmacêutica: pó para suspensão injetável. MARCA: Actilyse	Ind – 1 – Fr - Am	520	2.142,00	1.113.840,00
Valor Total do Lote Arrematado R\$ 1.113.840,00 (Hum milhão cento e treze mil e oitocentos e quarenta reais)					
LOTE 003					
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	BERACTANTO (SURFACTANTE PULMONAR) – Concentração: 25 mg/ml; forma farmacêutica: instilação endotraqueobronquica. MARCA: Abbvie	Ind – 1 – Fr 4 ml	750	680,00	510.000,00
Valor Total do Lote Arrematado R\$ 510.000,00 (Quinhentos e dez mil reais)					
LOTE 004					
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	CABERGOLINA – Concentração: 0,5 mg; forma farmacêutica: comprimido. MARCA: Prati	Ind – 1 – Compr	1.000	12,98	12.980,00
02	CLOPIDOGREL – Concentração: 75 mg; forma farmacêutica: comprimido. MARCA: Geolab	Ind – 1 – Compr	72.200	0,32	23.104,00
Valor Total do Lote Arrematado R\$ 36.084,00 (Trinta e seis mil e cento e quatro reais)					
Valor Total dos Lotes Arrematados R\$ R\$ 3.459.862,00 (três milhões quatrocentos e cinquenta e nove mil oitocentos e sessenta e dois reais)					

**SIGNATÁRIOS:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E COMPANHIA HOSPITALAR LTDA EPP.

Macapá-AP, 03 de janeiro de 2020.  
Procuradoria Geral do Estado  
THIAGO LIMA ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral do Estado do Amapá  
HASH: 2020-0106-0002-3320

## Controladoria Geral

### PORTARIA Nº 001/2020 – CGE/AP

O CONTROLADOR-GERAL, nomeado pelo Decreto nº 0330, de 24 janeiro de 2019, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Constituir equipe encarregada de realizar Inspeção nas Secretarias de Estado da Educação – SEED e da Fazenda - SEFAZ, com o objetivo de colher informações e documentos necessários para a conclusão da análise do processo referente aos Contratos nº 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 50/2014 da Secretaria de Estado da Educação, para subsidiar a defesa judicial do Estado pela Procuradoria-Geral.

**Art. 2º** A equipe será constituída pelas servidoras Rosana Pamplona da Silva Araújo e Érica Nazareth de Oliveira Lucien Bezerra, Analistas de Finanças e Controle.

**Art. 3º** Os trabalhos serão realizados no período de 7 a 15 de janeiro de 2020.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 6 de janeiro de 2020.

JOEL NOGUEIRA RODRIGUES

Controlador-Geral do Estado do Amapá

HASH: 2020-0106-0002-3294

## Polícia Civil

### PORTARIA Nº. 640/2019-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005 e Decreto n.º 1182, de 23.04.2018, publicado no DOE n.º 6666,

**CONSIDERANDO** a busca de eficiência e formação contínua dos Policiais Civis do Estado do Amapá, bem como a localização geográfica desta Unidade Federativa, caracterizada pela fronteira franco-brasileira, da qual advém parceria enorme entre as instituições de Segurança dos dois países;

**CONSIDERANDO** que as parcerias estabelecidas entre as instituições são de relevância indelével para o amadurecimento e aprimoramento das técnicas de investigação;

**CONSIDERANDO** que 30 (trinta) Policiais Civis receberam importante treinamento, promovido pelos Policiais Franceses abaixo discriminados, com o fito de melhor atuação em casos de homicídios e feminicídios, focado na aprendizagem coleta de material biológico e impressões digitais, isolamento e captação de imagens de cenas de crimes,

#### RESOLVE:

**Art. 1º. ELOGIAR** Excelentíssimo senhor **SERGE GIORDANO**, Adido da Embaixada Francesa no Amapá, pela sua insigne colaboração às Forças de Segurança desta unidade federativa, especialmente por ter autorizado a realização para os nossos Policiais Civis, Militares e Técnicos, nos dias 11 a 14 de junho do corrente ano, na Academia Integrada de Formação e Aperfeiçoamento - AIFA, sediada em Macapá-AP, do curso: GESTÃO DE UMA CENA DE CRIME, ocasião em que foram transmitidas apuradas técnicas francesas de investigação. Desse modo, em excepcional exercício de suas atribuições, o prestigioso diplomata demonstrou sensibilidade e comprometimento no aprimoramento dos serviços prestados pela Polícia Civil do Estado do Amapá à nossa população.

**Art. 2º. ELOGIAR** a senhora **CLAIRE DE ALMEIDA, MD** Perita francesa, pela sua prestimosa colaboração às Forças de Segurança do Amapá, especialmente por ter ministrado para os nossos Policiais Civis, Militares e Técnicos, dos dias 11 a 14 de junho do corrente ano, na Academia Integrada de Formação e Aperfeiçoamento (AIFA), sediada em Macapá-AP, apuradas técnicas de investigação no curso: GESTÃO DE UMA CENA DE CRIME, ocasião em que se destacou sobremaneira na transmissão dos preciosos conhecimentos técnicos abordados, frutos de sua elevada capacidade e acurado zelo docente, atributos profissionais que lhe credenciam a alcançar os mais altos patamares em sua brilhante carreira.

**Art. 3º. ELOGIAR** o senhor **CYRILLE BARBAGLIA, MD** Investigador francês, pela sua prestimosa colaboração às Forças de Segurança do Amapá, especialmente por ter ministrado para os nossos Policiais Civis, Militares e Técnicos, dos dias 11 a 14 de junho do corrente ano, na Academia Integrada de Formação e Aperfeiçoamento (AIFA), sediada em Macapá-AP, apuradas técnicas de investigação no curso: GESTÃO DE UMA CENA DE CRIME, ocasião em que se destacou sobremaneira na transmissão dos preciosos conhecimentos técnicos abordados, frutos de sua elevada capacidade e acurado zelo docente, atributos profissionais que lhe credenciam a alcançar os mais altos patamares em sua brilhante carreira.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Macapá, 14 de novembro de 2019.

ANTÔNIO UBERLÂNDIO DE AZEVEDO GOMES  
Delegado Geral da Polícia Civil do Amapá

HASH: 2020-0106-0002-3241

**PORTARIA Nº. 641/2019-DGPC**

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, VII, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005 e Decreto n.º 1182, de 23.04.2018, publicado no DOE n.º 6666,

**CONSIDERANDO** que o combate ao tráfico de drogas é um dos grandes temas atinentes à Segurança Pública, na medida em que se fazem necessárias medidas de enfrentamento e recuperação de ativos relacionados ao lucro auferido com a mercancia de drogas, sobretudo pelo impacto nefasto que tais infrações penais trazem à sociedade;

**CONSIDERANDO** as tratativas entre a Polícia Civil do Estado do Amapá e a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas/SENAD;

**CONSIDERANDO** a alteração legislativa trazida pela Lei Federal nº 13.886, de 17 de outubro de 2019, que incluiu disposto no inciso I do §1º da Lei n. 7.560, de 1986, facilitando a reversão de bens móveis e imóveis em favor das polícias estaduais e distritais responsáveis pela apreensão, da ordem de 20% a 40%, condicionada à estruturação de gestão de ativos apreendidos;

**CONSIDERANDO** o “Projeto Check In”, da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), que consiste no cadastramento de bens apreendidos em razão da prática do crime de tráfico de drogas e que se encontram em depósitos e pátios espalhados por todo o país, inclusive nesta Unidade Federativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de levantamento desses bens, por meio de preenchimento de Formulário para Indicação de Bens no sítio eletrônico da SENAD;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens no âmbito da Polícia Civil do Estado do Amapá, conforme previsão do inciso I do §1º do art. 5º da Lei Federal n.º 7.560, de 19 de dezembro de 1986, com o objetivo de promover os atos necessários à avaliação, classificação, formação de lotes e leilão de bens com determinação judicial de alienação antecipada ou judicialmente declarados perdidos em favor da União/Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD, a ser levado a efeito no Estado do Amapá.

**Art. 2º** Designar os ocupantes dos cargos abaixo nominados para compor a comissão em referência:

O Diretor de Polícia Especializada, como presidente;  
O Diretor de Polícia do Interior, como membro; e  
O Diretor de Polícia da Capital, como membro.

**Art. 3º** Delegar competência à Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens para, representado

a Polícia Civil do Amapá, promover todos os atos necessários à transferência dos bens leiloados, nos termos legais vigentes.

**Art. 4º** Além dos procedimentos legais pertinentes compete à Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens no âmbito da Polícia Civil do Estado do Amapá:

Cumprir as atribuições previstas no Manual de Orientação de Avaliação e Alienação Cautelar e Definitiva de Bens do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)/Secretaria Nacional de Política sobre Drogas (SENAD), ou ato que venha a substituí-lo;

Fiscalizar o cumprimento do disposto nos artigos 5º e 6º da presente Portaria, elaborando relatório semestral a ser enviado ao Delegado Geral de Polícia Civil nos meses de janeiro e julho de cada ano, circunstanciando a catalogação junto à SENAD, a localização e o número de bens apreendidos, por unidade policial;

Comunicar à Corregedoria Geral de Polícia Civil eventual descumprimento do presente ato normativo.

Propor, por escrito, ao Delegado Geral de Polícia Civil a elaboração de projetos de interesse da Polícia Civil do Estado do Amapá para integrar o Banco de Projetos da SENAD.

Parágrafo único. As atribuições descritas nos incisos acima serão exercidas no âmbito da Capital e Região Metropolitana pelo Diretor de Polícia Especializada e Diretor de Polícia da Capital; no âmbito da circunscrição das unidades do interior do Estado, pelo Diretor do Departamento de Polícia do Interior.

**Art. 5º** Todas as unidades policiais civis devem cadastrar, no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Portaria, sob pena de infração disciplinar, os bens já apreendidos que sejam relacionados com os crimes descritos na Lei n. 11.343/06, no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), afeto à Secretaria Nacional de Política sobre Drogas (SENAD);

§1º. Devem ser catalogados os bens ainda que já tenham sido encaminhados ao Depósito do Poder Judiciário, devendo constar, nesse caso, no campo próprio do Formulário para Indicação de Bens, o endereço da sua respectiva localização e o seu responsável.

§2º. O Delegado de Polícia titular da unidade policial e o Chefe de Cartório são responsáveis pelo correto preenchimento do Formulário para Indicação de Bens mencionado no parágrafo anterior.

**Art. 6º** A partir da data de publicação desta Portaria fica determinado, sob pena de incidência em infração disciplinar, o preenchimento descentralizado do Formulário para Indicação de Bens da SENAD, por unidade policial, no prazo de 30 dias, a contar da data da apreensão dos bens que sejam relacionados com os crimes descritos

na Lei n. 11.343/06, devendo ser arquivados os dados pertinentes do cadastro, conforme Anexo Único.

**Art. 7º** Determinar o encaminhamento desta Portaria aos Diretores de Departamento, para conhecimento e divulgação no âmbito de suas unidades policiais.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Macapá, 26 de dezembro de 2019.  
ANTÔNIO UBERLÂNDIO DE AZEVEDO GOMES  
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá  
HASH: 2020-0106-0002-3242

PUBLICIDADE



**DOE SANGUE.  
DOE VIDA.**



## Secretaria de Infraestrutura

### PORTARIA (P) Nº. 001/2020-SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018, e tendo em vista teor do Memo. nº 001/2020 – GAB/SEINF e Autorização nº 001/2020 – GAB/SEINF,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Autorizar o deslocamento do servidor **OTÁVIO AUGUSTO MAGALHÃES DA FONSECA** – Secretário Adjunto/SEINF, até a Cidade de Belém-PA, no período de 02 a 04/01/2020, com objetivo de tratar de assuntos referentes aos projetos técnicos da área de saúde junto à empresa **DJP ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA.**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 02 de janeiro de 2020.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2020-0106-0002-3316

## Secretaria de Mobilização Social

### PORTARIA Nº 001/2020-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, considerando o Memo nº 002/2020-GAB/SIMS.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a Servidora **Lena Cristina Gomes Correia**, Gerente Geral do Projeto do “Prog. Renda Para Viver Melhor” CDS-3, para responder cumulativamente pelo cargo de Coordenadora / Coord. de Proteção Social - CPS/SIMS CDS-3, durante o período de 06 a 15 de janeiro de 2020, das férias da titular do cargo, Lisandra da Silva Lobato.

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap. 02 de janeiro de 2020.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2020-0106-0002-3248

## Secretaria de Meio Ambiente

### PORTARIA ( P ) N.º 185 /2019 - SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3.987, de 11 de setembro de 2019, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5.304, de 07 de novembro de 1997.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta;

Considerando a Lei Estadual nº 1.028, de 12 de julho de 2006, que criou a Floresta Estadual do Amapá – FLOTA, resolve:

**Art. 1º** Designar o servidor **ROMULO FREIRE RODRIGUES**, matrícula nº 1058606, Assessor Técnico Nível II, Decreto Estadual nº 3988/2019, como chefe da Floresta Estadual do Amapá-FLOTA.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 27 de dezembro de 2019.

ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE

Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2020-0106-0002-3321

### PORTARIA ( P ) N.º 186 /2019 - SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3.987, de 11 de setembro de 2019, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5.304, de 07 de novembro de 1997.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto no 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta;

Considerando a Lei Estadual nº 0392 de 11 de dezembro de 1997 que dispõe sobre a criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS do Rio Iratapuru, nos Município de Laranjal do Jari, Mazagão e Amapari, no Estado do Amapá, resolve:

**Art. 1º** Designar a servidora **MAÍRIA SOUZA LOPES**, matrícula nº 0106921-7-01, Assessor Técnico Nível II, Decreto Estadual nº 3988/2019, como chefe da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru – RDS do Iratapuru.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 27 de dezembro de 2019.  
ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
HASH: 2020-0106-0002-3323

#### **PORTARIA ( P ) N.º 187 /2019 - SEMA/AP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3.987, de 11 de setembro de 2019, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5.304, de 07 de novembro de 1997.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto no 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta;

Considerando o Decreto Territorial (E) nº 5, de 21 de janeiro de 1985 que criou a Reserva Biológica do Parazinho – REBIO do Parazinho, resolve:

**Art. 1º** Designar o servidor **MANOEL REINALDO COSTA FERREIRA**, matrícula nº 365831, Assessor Técnico Nível I, Decreto Estadual nº 3988/2019, como chefe da Reserva Biológica do Parazinho – REBIO do Parazinho.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 27 de dezembro de 2019.  
ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
HASH: 2020-0106-0002-3325

#### **PORTARIA ( P ) N.º 188 /2019 - SEMA/AP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3.987, de 11 de setembro de 2019, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5.304, de 07 de novembro de 1997.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto no 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; Considerando a lei nº 0873 de 31 de dezembro de 2004 que dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental da Fazendinha no Município de Macapá, Estado do Amapá, resolve:

**Art. 1º** Designar **RICHARD PEREIRA ALVES**, matrícula nº 0968553-7-02, Assessor Técnico Nível I, Decreto Estadual nº 3988/2019, como chefe da Área de Proteção Ambiental da Fazendinha – APA da Fazendinha.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 27 de dezembro de 2019.  
ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
HASH: 2020-0106-0002-3324

#### **PORTARIA ( P ) N.º 189 /2019 - SEMA/AP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3.987, de 11 de setembro de 2019, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5.304, de 07 de novembro de 1997.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto no 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta;

Considerando a Lei Estadual nº 0431 de 15 de setembro de 1998 que dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental do Rio Curiaú, no Município de Macapá, Estado do Amapá, resolve:

**Art. 1º** Designar **SUELLEM RAMOS DA COSTA**, matrícula nº 0968364-0-02, Assessor Técnico Nível I, decreto Estadual nº 3988/2019, como chefe da Área de Proteção Ambiental do Rio Curiaú – APA do Curiaú.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 27 de dezembro de 2019.  
ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

HASH: 2020-0106-0002-3322

**Secretaria de Educação****PARECER Nº 052.2019.ESCOLA CRIANÇAS ALEGRES**

Interessado: Escola Crianças Alegres		UF: AP	
Assunto: Autorização de Funcionamento do Ensino Médio.			
Relator: Francisco Pereira Lima Júnior			
Processo: 090/2019 – CEE/AP			
Parecer nº. 052/2019-CEB/CEE/AP	Câmara de Educação Básica	Aprovado em: 12/12/2019	

**I – HISTÓRICO**

A Escola Crianças Alegres, por meio do ofício nº 014/2019-ECA, de 26 de setembro de 2019, e demais documentos a ele anexados, solicitou a este egrégio Conselho de Educação Autorização de Funcionamento do Ensino Médio.

Cumprindo os ritos protocolares, os documentos deram origem ao Processo nº 090/2019-CEE/AP, que dispõe das seguintes peças:

Nº	DOCUMENTAÇÃO	FLS
01	Ofício de solicitação Autorização de Funcionamento dirigido à Presidência do Conselho Estadual de Educação	01
02	Plano de Implantação – Ensino Médio	02/04
03	Calendário Escolar	131/133
04	Regimento Escolar	299/306
05	Matriz Curricular	298
06	Sistemática de avaliação	307/320
07	Atode nomeação do Diretor.	53
08	Ato de nomeação do secretário escolar	217
09	Relação do corpo administrativo técnico e docente, com suas respectivas habilitações.	70/109
11	Modelos de impressos usados na escrituração pela escola	110/116
12	Relação do acervo bibliográfico e Webgráfico	118/128
13	Análise técnica preliminar	321/322
14	Encaminhamento técnico	323
15	Relatório de verificação escolar	324/327
16	Análise técnica Final	328/337

O processo 090/2019-CEE/AP passou por diversas análises e solicitação de documentos para que fossem sanadas as pendências encontradas. A documentação enviada atendeu de maneira satisfatória, sanando as várias pendências apresentadas pela instituição escolar tendo assim concluída no âmbito da assessoria deste conselho, a análise técnica.

**PROCESSO Nº. 090/2019 – CEE/AP**  
**PARECER Nº 052/2019 - CEE 02**

**II – ANÁLISE****2.1 – IDENTIFICAÇÃO**

A Escola Crianças Alegres está situada na Avenida Princesa Izabel nº 1229, Bairro Central, Município de Santana, CEP: 68925-210 Contato: 3281 2132. Atualmente trabalha com a Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e pleiteia para o ano de 2020 a implantação do Ensino Médio de forma gradativa na Escola.

**2.2 – DO FUNCIONAMENTO**

A Escola Crianças Alegres foi Concebida devido a uma necessidade da comunidade do Município de Santana, funcionando em prédio paroquial, instituída pela Ata de Criação de 10 de março de 1979, destinada a atender aos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental de 08 anos e suas equivalências, com a implantação do ensino de 09 (nove) anos a partir de 2010. O Ensino Médio foi outra solicitação da comunidade escolar, que com o passar dos anos houve a necessidade de dar sequência ao ensino dos mesmos na Instituição.

A Escola Crianças Alegres teve sua Autorização de Reconhecimento de Ensino Fundamental de 08 anos através do Parecer 01/2004-CEE/AP, e através do Parecer 05/2009-CEE/AP, teve sua Autorização para o Ensino de 09 anos. Em 2008 teve o Reconhecimento do Ensino Fundamental de 08 anos através da Resolução 021/2008-CEE/AP, sendo que em 2014 teve renovado o seu Reconhecimento do Ensino Fundamental de 09 anos através da Resolução 085/2014-CEE/AP. A escola teve como mantenedora a Igreja Nossa Senhora de Fátima, vinculada à Diocese de Macapá, sociedade religiosa de personalidade jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº. 05.986.292/0001 – 74. A Escola Crianças Alegres tinha como mantenedora original as OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE MACAPÁ. Todavia, em função de mudanças na legislação pertinente à Assistência Social e por causa das novas exigências do Instituto Nacional de Seguridade Social, desde 10 de agosto de 2007, passou a ter como mantenedora a empresa **ESCOLA CRANÇAS ALEGRES LTDA**, CNPJ 09.017.755/0001-73, Ofertando a Educação Infantil e Ensino Fundamental nos horários: manhã e tarde.

**2.3 – ESTRUTURA FÍSICA EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIDÁTICOS**

A escola funciona em prédio paroquial, construído em alvenaria, composta com uma estrutura física regular, com salas suficientes para atender o quantitativo de alunos matriculados nos turnos da manhã e da tarde; o ambiente em grande parte do prédio dispõe de iluminação e ventilação artificiais; todas as salas de aula são climatizadas; os equipamentos e mobiliários

**PROCESSO Nº. 090/2019 – CEE/AP**  
**PARECER Nº 052/2019 - CEE 03**

utilizados encontram-se em perfeito estado de

conservação e os materiais didáticos existentes nas salas de leitura e biblioteca são compatíveis com a modalidade ofertada pela escola.

Devido o prédio ser bem antigo, algumas adaptações foram feitas para atender à legislação, principalmente a 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). No entanto o prédio precisa de alguns ajustes na acessibilidade das salas de aula e em outras áreas da escola, que possui 12 salas de aula, sala da coordenação pedagógica, quadra esportiva, diretoria, secretaria, Biblioteca, Área de recreação, cozinha, Depósito, 03 Conjuntos de Banheiros e Sanitários, sendo um com acessibilidade, Bebedouros, Laboratório de Ciências e Sala de AEE, Sala de Reprografia e biblioteca climatizada. As demais informações podem ser encontradas no relatório de verificação.

A escola Crianças Alegres é parceira do sistema de ensino Ari de Sá, o qual oferece um suporte pedagógico, tecnológico à gestão, aos professores, aos alunos e aos pais.

## 2.4 – ESTRUTURA PEDAGÓGICA

### a) Regimento Escolar

O Referido documento está organizado em consonância com a legislação educacional vigente, define os fins, objetivos e princípios, organização administrativa e pedagógica, direitos e deveres do corpo docente e discente, etapas e modalidades de ensino. É constituído de 90 artigos que dispõem sobre a estrutura administrativa e pedagógica bem como sobre o funcionamento da Escola.

A instituição tem como missão propiciar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, sua auto-realização, sua preparação para o exercício consciente da cidadania e para prosseguimento de estudos.

### b) Corpo docente técnico e administrativo.

A Instituição de Ensino Escola Crianças Alegres, possui um corpo docente composto por 20 professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental anos Iniciais e 18 professores do Ensino Fundamental anos Finais e Ensino Médio; está de acordo com a legislação educacional vigente; anexas ao Processo cópias dos diplomas de habilitação em conformidade com a função de cada servidor, estando em consonância com a Resolução 077/2014- CEE/AP e Resolução 056/2015 – CEE/AP.

## PROCESSO Nº. 090/2019 – CEE/AP PARECER Nº 052/2019 - CEE 04

### c) Corpo discente

O corpo discente da Instituição de Ensino: Escola Crianças Alegres é formado por 506 alunos, sendo: 103 da Educação Infantil, 217 alunos do 1º ao 5º ano e 186 alunos

são do 6º ao 9º ano; o Ensino Médio será implantado de forma gradativa a partir de 2020.

### d) Matriz Curricular

A Matriz Curricular está organizada por áreas de conhecimentos, em conformidade com o que estabelece a Resolução 056/2015 – CEE/AP.

Base Nacional Comum

- Linguagens – Língua Portuguesa, Língua Estrangeira, Arte, Educação Física;
- Matemática – Matemática;
- Ciências da Natureza – Biologia, Química e Física;
- Ciências Humanas – História, Geografia, Filosofia e Sociologia;

Base Diversificada

- Redação;
- Espanhol;
- Matemática Fundamental;

Com módulos de 45 minutos, e intervalos de 15 minutos, contemplando assim 34 módulos semanais com uma carga horária anual de 1360 aulas e 1020 horas anuais no 1º ano do Ensino Médio. No 2º e 3º anos com 35 módulos semanais e uma carga horária anual de 1400 aulas anuais e 1050 horas anuais.

### e) Sistemática de Avaliação

A Sistemática de Avaliação está anexada ao Regimento Escolar e foi elaborada de acordo com a LDB nº 9.394/96; a Avaliação como parte integrante do processo ensino-aprendizagem será desenvolvida ao longo do processo, de forma contínua, progressiva e cumulativa, considerando o desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Do 4º ao 9º ano e no Ensino Médio, a verificação do rendimento escolar constituir-se-á em três trimestres; será expressa em notas, graduadas de 0 (zero) a 10 (dez); considerar-se-á promovido no componente curricular o aluno que alcançar aproveitamento igual ou superior a 60%, ou seja: nota igual ou superior a 6,0 (seis) e tiver o mínimo de 75% de frequência no total da carga horária anual, no conjunto de todos os componentes curriculares.

## PROCESSO Nº. 090/2019 – CEE/AP PARECER Nº 052/2019 - CEE 05

A média final será resultante da média aritmética das notas trimestrais, divididas por três (3); a recuperação será paralela e os resultados obtidos integrarão os trimestres; serão desenvolvidas pelo professor ao longo do trimestre e após as avaliações trimestrais, atividades diversificadas, como: jogos, exercícios complementares, atividades em grupo, aula expositiva, plantão de dúvidas, pesquisas e outros.

No registro final dos pontos de cada trimestre, incluindo o resultado dos estudos de recuperação paralela, será feito

o arredondamento para mais se a primeira casa decimal for igual ou maior que 5,0 (cinco pontos), e para menos se for menor.

Será considerado aprovado o aluno que:

- Obtiver o mínimo de 50% do total de pontos atribuídos para cada componente curricular, que corresponde a 6,0 (seis) pontos;
- Obtiver frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada componente curricular. Neste caso, ainda se considera a participação e o desempenho do aluno em todas as atividades realizadas.

Valor de cada trimestre: 10,0

Média mínima para promoção: 6,0

Média anual = Média 1º Trim. + Média 2º Trim. + Média 3º Trim.

3

A recuperação será realizada paralelamente ao desenvolvimento dos conteúdos e das atividades práticas, sendo de caráter qualitativo, visando reforçar os estudos construídos. O aluno que ficar em até 02 (dois) componentes curriculares, terá direito à matrícula com dependência; caso essas disciplinas se constituam em pré-requisitos para outras, o aluno deverá integralizar esses componentes curriculares antes de dar prosseguimento aos seus estudos.

Concebe a avaliação como instrumento articulador no processo de ensino-aprendizagem, que deve ocorrer de forma cumulativa em todo o processo ensino aprendizagem, abrangendo todas as atividades desenvolvidas pelo aluno, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados parciais sobre os finais.

## 2.5 – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

A secretaria da escola é muito bem estruturada e organizada, e utiliza em sua escrituração os seguintes documentos: Ficha de Matrícula; Ficha Individual; Histórico Escolar; Ressalva; Atestado; Declaração de Conclusão de Curso; Certidão de Nascimento; Declaração; Livro de Ata de Resultados Finais; Cadastro de funcionários; Diário de Classe eletrônico; Livro de Registro e Certificados; Livro Ata de Reuniões; Pastas individuais de Alunos; Calendário Escolar Próprio.

### PROCESSO Nº. 090/2019 – CEE/AP PARECER Nº 052/2019 - CEE 06

O arquivo está organizado em:

ARQUIVO ATIVO por Série/Ano, Ordem alfabética, Turma e condicionado em caixa arquivo nas estantes.

ARQUIVO PASSIVO organizado no livro controle, por ordem alfabética e ano, organizado em pasta portfólios e classificadores guardados em estantes e arquivo de gaveta, madeira e aço.

## III - VOTO DO RELATOR

Com fulcro na Lei nº 9.394/96, Resolução nº 07/2010 – CNE/CEB, Resolução nº 077/2014 – CEE/AP, na apreciação dos autos processuais e na análise da Assessoria Técnica, este Relator é de parecer favorável a concessão da Autorização de Funcionamento do Ensino Médio na Escola Crianças Alegres.

Autorização de Funcionamento terá a vigência de 03 (três) anos a contar da data da sua publicação, devendo a instituição requerer, a este Conselho de Educação, reconhecimento no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência do presente Ato, conforme estabelece a Resolução nº 077/2014-CEE/AP.

Macapá, 12 de dezembro de 2019.

Francisco Pereira Lima Junior  
Relator – CEB- CEE/AP

PROCESSO Nº. 090/2019 – CEE/AP  
PARECER Nº 052/2019 - CEE 07

## IV. VOTO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica, em sessão ordinária realizada nesta data, decidiu por unanimidade, acompanhar o voto do Relator.

Macapá, Sala de reuniões Prof. Mário Quirino da Silva, em 12 de dezembro de 2019.

Ailton Asdrúbal Cardoso Guedes  
Presidente da CEB/CEE-AP

Ailton Asdrúbal Cardoso Guedes  
Karina dos Santos  
Elizabete do Rosário Monteiro  
Francisco Pereira Lima Júnior  
Jonas Loureiro Dias  
Oberdan Amoras Alves Junior  
Ivanéia de Souza Alves  
Maria do Socorro Paiva Rodrigues  
Maria Goreth da Silva e Sousa  
Rubenita Gonçalves Teles

## V. DECISÃO DO PLENÁRIO.

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena realizada nesta data decidiu Homologar o voto da Câmara de Educação Básica.

Macapá, Sala de reuniões Prof. Mário Quirino da Silva, em 20 de dezembro de 2019.

Ailton Asdrúbal Cardoso Guedes  
Ana Zeneide Videira  
Antônio de Oliveira costa  
Arlon José dos Santos Dias  
Carlos Nilson da Costa  
Célia Lúcia de Oliveira Coutinho  
Elizabete do Rosário Monteiro  
Francisco Pereira Lima Júnior

Ivanéia de Souza Alves  
 Ivone de Souza Conceição  
 Jonas Loureiro Dias  
 Josué Marques Baia  
 Karina dos Santos  
 Kátia Paulino dos Santos  
 Laércio Mendonça Góes  
 Maria do Socorro Paiva Rodrigues  
 Maria Goreth da Silva Sousa  
 Maria Madalena de Moura Mendonça  
 Oberdan Amoras Alves Júnior  
 Railton Aparecido Ramos de Brito  
 Rubenita Gonçalves Teles  
 Wildma Mota de Moraes

HASH: 2020-0106-0002-3312

### **RESOLUÇÃO Nº 144/2019-CEE/AP**

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO DA ESCOLA CRIANÇAS ALEGRES, EM SANTANA-AP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº. 1282/2008, Decreto Governamental nº. 2478/2019 de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6930 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5236/2010 e considerando:

- A Lei nº. 9.394/96;
- A Resolução nº 077/2014-CEE/AP;
- O Processo nº. 090/2019-CEE/AP;
- O Parecer nº. 052/2019-CEB/CEE/AP,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o Funcionamento do Ensino Médio da Escola Crianças Alegres, em Santana/AP.

**Art. 2º** - O presente Ato de Autorização de Funcionamento terá vigência de 03 (três) anos, a contar da publicação desta Resolução, devendo a Instituição de ensino solicitar o Reconhecimento do Ensino Médio em até 120 dias antes de expirar o mencionado prazo.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá – AP, 23 de dezembro de 2019.

MARIA MADALENA DE MOURA MENDONÇA

Presidente do CEE/AP

Decreto nº 2478/2019

HASH: 2020-0106-0002-3298

## **Secretaria de Administração**

### **EDITAL Nº 192/2020 – RESULTADO DEFINITIVO DA 6ª FASE INVESTIGAÇÃO SOCIAL - CFSD/QPPMC/PMAP**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no EDITAL Nº 001/2017 ABERTURA – CFSD/QPPMC/PMAP publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6476 de 06 de julho de 2017;

Considerando a convocação contida no **Edital nº 190/2019 – CONVOCAÇÃO PARA A 6ª FASE - INVESTIGAÇÃO SOCIAL**, e o Resultado Preliminar publicado através do Edital nº 191/2019,

#### **RESOLVE:**

I - Tornar Público no Anexo Único deste Edital o Resultado Definitivo da 6ª Fase – Investigação Social de caráter eliminatório, em conformidade com o Capítulo 15 do **Edital Nº 001/2017 ABERTURA – CFSD/QPPMC/PMAP**, bem como Ofício nº 125/2019 - DI/PMAP.

Macapá/AP, 06 de janeiro de 2020.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
 Secretária de Estado da Administração  
 Decreto nº 1535/2018

### **EDITAL Nº 192/2020 – RESULTADO DEFINITIVO DA 6ª FASE INVESTIGAÇÃO SOCIAL - CFSD/QPPMC/PMAP**

#### **ANEXO ÚNICO**

CLAS.	NOME	RESULTADO
1081	LUIS OTAVIO DE SOUZA NASCIMENTO (M.S nº 0002173-75.2019.8.03.0000)	RECOMENDADO

HASH: 2020-0106-0002-3329

### **PORTARIA Nº 001/2020-SEAD**

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1155 de 17 de abril de 2018, 1535 de 14.05.2018, 0422 de 30.01.2019.

Considerando o contido no **EDITAL Nº 001/2018 ABERTURA – CONCURSO FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FCRIA**, retificado pelo Edital nº 002/2018 – RETIFICAÇÃO e a necessidade de disciplinar a realização das demais Etapas do Concurso;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Comissão responsável pela realização da Etapa de Exame Médico, em conformidade com o

disposto no item 12 do Edital nº 001/2018 de Abertura.

**Art. 2º** - A Comissão será composta pelos servidores abaixo relacionados para, sob a Presidência do primeiro, realizarem os procedimentos relativos ao Exame Médico.

**HERALDO RODRIGUES RIBEIRO** - Presidente  
**MARIA RAIMUNDA BANHA PICAÇÃO DE SOUZA** – Suplente

**GABRIEL RIBEIRO RIBEIRO** - Membro  
**ADRIANO DE OLIVEIRA BASTOS** – Membro  
**EMILIO CARLOS NONATO DA SILVA FILHO** – Membro  
**ALEXANDRE MANOEL TORRINHA DA SILVA** - Membro

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Macapá/AP, 06 de janeiro de 2020.  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração.  
Decreto nº 1535/2018  
HASH: 2020-0106-0002-3328

## Instituto de Pesos e Medidas do Amapá

### PORTARIA Nº. 001/2020/GAB/IPEM/AP

Institui a Comissão Especial de Contas para validação do Relatório de Gestão e peças complementares do exercício de 2019, para subsidiar a emissão do Relatório de Auditoria de Gestão, Certificação de Auditoria e Parecer conclusivo da Controladoria Geral do Estado – CGE e julgamento do Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE/AP.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições, consoante delegação de poderes do Governador do Estado do Amapá, nos termos do Decreto nº 2.650 de 13 de Junho de 2019, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo referido Decreto, e

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº. 001 de 20 de setembro de 2017 e a Decisão Normativa nº 012 de 03 de dezembro de 2019 - TCE/AP, que estabelecem as unidades jurisdicionadas, as normas de organização, forma, conteúdos e prazos para apresentação dos Relatórios de Gestão e das peças complementares que constituirão os processos de Contas de Gestão da Administração Estadual referente ao exercício financeiro de 2019, para julgamento do Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE/AP.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a Comissão Especial de Contas – CEC para analisar os dados contidos no relatório de gestão deste órgão, referente ao exercício de 2019 e realizar a emissão do relatório, dando conformidade às informações nos termos contidos na IN nº 001/2017-TCE/AP, DN nº

012/2019-TCE/AP.

**Art. 2º** A comissão a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores:

**Mara do Socorro Lameira**, na qualidade de presidente, **Donizete Vaz Furlan** na qualidade de membro e **Larissa Helena Ribeiro Silva** na qualidade de membro.

**Art. 3º** Fica determinado que os servidores efetivos, assessores e cargos comissionados, sempre que requisitados, deverão prestar todas as informações necessárias ao cumprimento do objeto da presente Portaria.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 06 de Janeiro de 2020.  
Neiva Lúcia da Costa Nunes  
Diretora Presidente do IPEM/AP  
Decreto nº 2650/2019  
HASH: 2020-0106-0002-3293

## Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

### PORTARIA Nº 002/2020-GAB/IAPEN

O Diretor-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá-IAPEN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0840 de 13 de março de 2017,

Considerando o teor do Memorando nº. 0725/2019-CORREGEPEN/IAPEN, subscrito pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 13/2019 CORREGEDORIA/IAPEN, instituída pela Portaria nº. 281/2019-GAB/IAPEN, publicada no DOE nº 7035, de 01/11/2019, que pelos motivos expostos no expediente supracitado, justificam a não conclusão do referido feito, no prazo inicial e solicita a prorrogação de prazo para continuação dos trabalhos,

#### RESOLVE:

**Art. 1.** PRORROGAR por 60 (sessenta) dias o prazo para continuidade dos trabalhos da Comissão do Processo Disciplinar acima epigrafado, conforme o disposto no artigo 168, caput, da Lei Estadual nº. 066/93;

Cumpra-se,

Dê-se Ciência,

Publique-se.

Macapá-AP, 24 de dezembro de 2019.  
Lucivaldo Monteiro da Costa

Diretor-Presidente do IAPEN/AP  
HASH: 2020-0106-0002-3296

eletrônico: [www.iapen.ap.gov.br](http://www.iapen.ap.gov.br)

Lucivaldo Monteiro da Costa  
Diretor-Presidente do IAPEN/AP  
HASH: 2020-0106-0002-3313

#### **PORTARIA Nº 307 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019**

Regulamenta os procedimentos referentes à CONCESSÃO DE CAUTELA de arma de fogo e munições de propriedade do Estado do Amapá e a suspensão da cautela de arma de fogo, no âmbito do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DO IAPEN, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 0840 de 13 de março de 2017; CONSIDERANDO o disposto na Lei no 10.826, de 22 de novembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM define crimes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 9.847 de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei no 10.826/2003;

**CONSIDERANDO** a alteração da Lei no 10.826/2003, que autoriza os integrantes do quadro efetivo de agentes prisionais a portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva instituição, mesmo fora de serviço, observadas as condicionantes estabelecidas no artigo 6º, inciso VII, §1º-B, conforme redação dada pela Lei no 12.993, de 17 de junho de 2014;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da cautela de material bélico, de propriedade do Estado do Amapá fornecida aos Agentes Penitenciários do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá.

#### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Regulamentar os procedimentos referentes de cautela de arma de fogo e munições de propriedade do Estado do Amapá e suspensão da cautela de arma de fogo dos Agentes Penitenciários do Quadro de Pessoal Efetivo do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá.

Para acesso à Portaria na íntegra acessar o endereço

### **Instituto de Terras**

#### **PORTARIA (P) Nº 001/2020- UPE/AMAPÁ TERRAS**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo decreto nº 3974 de 11 de setembro de 2019.

Considerando a pendência de informações dos Órgãos Federais;

Considerando os termos do § 6º do art. 1º do Decreto 8713/16 acerca das áreas destinadas aos quilombos;

Considerando a necessidade de suporte à Coordenadoria de regularização fundiária- CRF;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Designar a servidora **Keila da Rocha Silva Simão** para exercer suas funções junto a Coordenadoria de regularização fundiária – CRF pelo período de 90 (noventa) dias úteis, a contar do dia 06 de janeiro de 2020.

**Art. 2º-** O prazo estipulado no art. 1º poderá ser reduzido caso ocorra a transferência de gleba federal para o Estado do Amapá, desde que haja área de quilombo na gleba transferida.

**Art. 3º -** Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS  
Macapá-AP, 06 de janeiro de 2020.

JULHIANO CESAR AVELAR  
Diretor – Presidente  
Decreto nº 3974 – 11/09/2019  
HASH: 2020-0106-0002-3326



## Amapá Previdência

### RESOLUÇÃO Nº 019/2019-CEP/AP

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá – CEP/AP, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI do art. 13 e inciso II do art. 18, todos do Regimento Interno do CEP/AP e art. 98 da Lei nº 0915 de 18 de agosto de 2005, ainda,

Considerando a deliberação na 12ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10.12.2019, o Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, decidiu, à unanimidade:

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Estadual de Previdência– CEP/AMPREV, para o ano de 2020, conforme tabela abaixo:

MÊS	DIA DO MÊS	DIA DA SEMANA
Janeiro	30	Quinta-feira
Fevereiro	18	Terça-feira
Março	17	Terça-feira
Abril	28	Terça-feira
Maiο	19	Terça-feira
Junho	16	Terça-feira
Julho	30	Quinta-feira
Agosto	18	Terça-feira
Setembro	15	Terça-feira
Outubro	20	Terça-feira
Novembro	17	Terça-feira
Dezembro	15	Terça-feira

**Art. 2º** - Ante superveniência de fato impeditivo que torne impossível a realização da sessão, esta será remarçada com comunicação antecipadamente aos membros do CEP.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2019.  
 Rubens Belnimeque de Souza  
 Presidente do Conselho CEP/AP  
 Lindoval Queiroz Alcântara  
 Vice-Presidente do CEP  
 HASH: 2020-0106-0002-3252

## Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

### DECISÃO PROCESSO Nº 014.005900/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 12/04/2018

Resumo do Assunto: **PROCESSO DE SUSPENSÃO DO**

## DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR AGUINALDO DE MORAES GUEDES.

Registro de CNH nº 04162235244.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. **AGUINALDO DE MORAES GUEDES**, em razão de ter sido flagrado no dia 08/12/2016, na BR–210 KM - 8, UF-AP, conduzindo o veículo de placa QLO0295 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro, cabem ao Sr. **AGUINALDO DE MORAES GUEDES** portador da CNH nº 1477183721, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetidos a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277;

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por **12 (doze) meses**.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, mas notificado por edital pelo Diário Oficial do Estado. (fl. 14).

Consta nos autos que o condutor não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP (fl. 23-v).

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no art. 165-A ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput do artigo 277 do CTB do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, e considerando ainda os artigos 261 caput c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº0466/2019/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 22 a

23-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de **AGUINALDO DE MORAES GUEDES**, pelo período de **12 (doze) meses**, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor **AGUINALDO DE MORAES GUEDES**, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2019.  
Inácio Monteiro Maciel  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
HASH: 2020-0106-0002-3274

#### DECISÃO PROCESSO Nº 014.006035/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 13/04/2018

Resumo do Assunto: **PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR DANIEL ABREU DAS CHAGAS.**

Registro de CNH nº 05069666005.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. **DANIEL ABREU DAS CHAGAS**, em razão de ter sido flagrado no dia 06/11/2016, na BR-156 KM-799, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NES1442 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro, cabem ao Sr. **DANIEL ABREU DAS CHAGAS** portador da CNH nº 1293872544, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetidos a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277;

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por **12 (doze) meses**.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005

do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, mas notificado por edital pelo Diário Oficial do Estado. (fl. 14).

Consta nos autos que o condutor não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP (fl. 23-v).

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no art. 165-A ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput do artigo 277 do CTB do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, e considerando ainda os artigos 261 caput c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximilo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº0468/2019/ CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 23 a 24-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de **DANIEL ABREU DAS CHAGAS**, pelo período de **12 (doze) meses**, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor **DANIEL ABREU DAS CHAGAS**, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2019.  
Inácio Monteiro Maciel  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
HASH: 2020-0106-0002-3286

#### DECISÃO PROCESSO Nº 014.006662/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 23/04/2018

Resumo do Assunto: **PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO (A) CONDUTOR (A) EDISETE LEAO NUNES.**

Registro de CNH nº 04474916190.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade a condutora Sr.<sup>a</sup> **EDISETE LEAO NUNES**, em razão de ter sido flagrado no dia 09/10/2016, na RUA GUANABARA PRÓXIMO AO MARACÁ, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NEV0426 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabem ao Sr. **EDISETE LEAO NUNES** portador (a) da CNH nº 0688092992, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por **12 (doze) meses.**

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT. (fl. 14)

Consta nos autos que o condutor não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP (fl. 19).

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 caput c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº0358/2019/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 19 a 21 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de **EDISETE LEAO NUNES**, pelo período de **12 (doze) meses**, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o

prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, a condutora **EDISETE LEAO NUNES**, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2019.

Inácio Monteiro Maciel

Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN/AP.

HASH: 2020-0106-0002-3267

#### **DECISÃO PROCESSO Nº 014.009560/2018-DETRAN/AP**

Data de entrada: 12/06/2018

Resumo do Assunto: **PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO (A) CONDUTOR (A) JOZIEL SERRAO BRAGA.**

Registro de CNH nº 05069879713.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. **JOZIEL SERRAO BRAGA**, em razão de ter sido flagrado no dia 12/11/2016, na RUA GUANABARA PRÓXIMO AO MARACÁ, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NEZ6531 sob a influência de álcool (fl. 03).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabem ao Sr. **JOZIEL SERRAO BRAGA** portador (a) da CNH nº 1356673111, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por **12 (doze) meses.**

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de

notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, mas notificado por edital pelo Diário Oficial do Estado. (fl. 14)

Consta nos autos que o condutor não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP (fl. 22).

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 caput c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº0426/2019/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 22 a 23-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de **JOZIEL SERRAO BRAGA**, pelo período de **12 (doze) meses**, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor **JOZIEL SERRAO BRAGA**, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2019.  
Inácio Monteiro Maciel  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP.  
HASH: 2020-0106-0002-3273

#### **DECISÃO PROCESSO Nº 014.009583/2018-DETRAN/AP**

Data de entrada: 12/06/2018

Resumo do Assunto: **PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR SAMMURAY GAMA BEZERRA.**

Registro de CNH nº 04194437318.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. **SAMMURAY GAMA BEZERRA**, em razão de ter sido flagrado no dia 26/11/2016, na ROD AP 020 COM AP 440, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NES5400 sob a influência de álcool (fl. 03).

Nos termos do art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro, cabem ao Sr. **SAMMURAY GAMA BEZERRA** portador da CNH nº 1240328403, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetidos a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277;

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por **12 (doze) meses**.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, mas notificado por edital pelo Diário Oficial do Estado. (fl. 13).

Consta nos autos que o condutor não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP (fl. 21-v).

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no art. 165-A ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput do artigo 277 do CTB do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, e considerando ainda os artigos 261 caput c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº0472/2019/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 21 a 24 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de **SAMMURAY GAMA BEZERRA**, pelo período de **12 (doze) meses**, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor **SAMMURAY GAMA BEZERRA**, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2019.

Inácio Monteiro Maciel

Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2020-0106-0002-3292

#### **DECISÃO PROCESSO Nº 014.009619/2018-DETRAN/AP**

Data de entrada: 12/06/2018

Resumo do Assunto: **PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ANANIAS DUARTE VALENTE.**

Registro de CNH nº 05223408360.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. **ANANIAS DUARTE VALENTE**, em razão de ter sido flagrado no dia 06/11/2016, na RODOVIA AP 010 EM FRENTE A ROTATÓRIA DO MARCO ZERO, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NEW9592 sob a influência de álcool (fl. 03).

Nos termos do art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro, cabem ao Sr. **ANANIAS DUARTE VALENTE** portador da CNH nº 1293866449, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetidos a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277;

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por **12 (doze) meses.**

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, mas notificado por edital pelo Diário Oficial do Estado. (fl. 13).

Consta nos autos que o condutor não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP (fl. 21-v).

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no art. 165-A ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput do artigo 277 do CTB do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, e considerando ainda os artigos 261 caput c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº0467/2019/ CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 21 a 22-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ANANIAS DUARTE VALENTE, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ANANIAS DUARTE VALENTE, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2019.

Inácio Monteiro Maciel

Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2020-0106-0002-3285

#### **DECISÃO PROCESSO Nº 014.009701/2018-DETRAN/AP**

Data de entrada: 13/06/2018

Resumo do Assunto: **PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR RAIMUNDO DA SILVA DE SOUZA.**

Registro de CNH nº 03124283352.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. **RAIMUNDO DA SILVA DE SOUZA**, em razão de ter sido flagrado no dia 21/11/2016, na RUA BEIRA RIO PRÓXIMO A IGREJA SANTA INÊS, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NET7887 sob a influência de álcool (fl. 03).

Nos termos do art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro, cabem ao Sr. **RAIMUNDO DA SILVA DE SOUZA** portador da CNH nº 1013214254, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetidos a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277;

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por **12 (doze) meses**.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, mas notificado por edital pelo Diário Oficial do Estado. (fl. 14).

Consta nos autos que o condutor não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP (fl. 22-v).

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no art. 165-A ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput do artigo 277 do CTB do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, e considerando ainda os artigos 261 caput c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº0471/2019/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 22 a 23-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de **RAIMUNDO DA SILVA**

**DE SOUZA**, pelo período de **12 (doze) meses**, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor RAIMUNDO DA SILVA DE SOUZA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2019.

Inácio Monteiro Maciel

Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2020-0106-0002-3290

#### **DECISÃO PROCESSO Nº 014.009774/2018-DETRAN/AP**

Data de entrada: 13/06/2018

Resumo do Assunto: **PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR LUCAS PEDRO SILVA DE JESUS.**

Registro de CNH nº 05100750357.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. **LUCAS PEDRO SILVA DE JESUS**, em razão de ter sido flagrado no dia 07/11/2016, na ROD AP 010 JK – PRÓXIMO A LOJA BACABA VEÍCULOS, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NEP5671 sob a influência de álcool (fl. 03).

Nos termos do art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro, cabem ao Sr. **LUCAS PEDRO SILVA DE JESUS** portador da CNH nº 1356649178, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetidos a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277;

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por **12 (doze) meses**.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP,

seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, mas notificado por edital pelo Diário Oficial do Estado. (fl. 13).

Consta nos autos que o condutor não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP (fl. 21-v).

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no art. 165-A ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput do artigo 277 do CTB do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, e considerando ainda os artigos 261 caput c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº0470/2019/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 21 a 22-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de **LUCAS PEDRO SILVA DE JESUS**, pelo período de **12 (doze) meses**, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor **LUCAS PEDRO SILVA DE JESUS**, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2019.  
Inácio Monteiro Maciel  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
HASH: 2020-0106-0002-3287

#### **DECISÃO PROCESSO Nº 014.009950/2018-DETRAN/AP.**

Data de entrada: 15/06/2018.

Resumo do Assunto: **PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DA CONDUTORA NELI ALVES COSTA MEDEIROS.**

Registro de CNH nº 01588503581.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr.<sup>a</sup> **NELI ALVES COSTA MEDEIROS**, portador da CNH nº 1414966750 e Registro nº 01588503581, por autuação no art. 210 do Código de Trânsito Brasileiro.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário, com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, mas notificado por edital pelo Diário Oficial do Estado. (fl. 15).

Consta nos autos que o Sr.<sup>a</sup> **NELI ALVES COSTA MEDEIROS** não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP (fl.24-v).

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo, e considerando que o artigo 210 do CTB dispõe infração gravíssima, visto que o condutor transpôs, sem autorização, bloqueio viário policial e considerando ainda que o infrator não é reincidente e, de acordo com o que dispõe o art. 256, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, art. 261 caput, do CTB e art. 16, I, da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo da responsabilidade de pagamento da multa.

Desta feita, acato o parecer nº0451/2019/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 24 a 25-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de **NELI ALVES COSTA MEDEIROS**, pelo período de **03 (três) meses**, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, a condutora **NELI ALVES COSTA MEDEIROS**, para tomar ciência da

decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2019.  
Inácio Monteiro Maciel  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
HASH: 2020-0106-0002-3280

#### **DECISÃO PROCESSO Nº 014.009951/2018-DETRAN/AP**

Data de entrada: 15/06/2018

Resumo do Assunto: **PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR JOSE ARIMATEIA DE ARAUJO SILVA.**

Registro de CNH nº 01840424631.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. **JOSE ARIMATEIA DE ARAUJO SILVA**, em razão de ter sido flagrado no dia 15/11/2016, na ROD AP 020 DUCA SERRA PRÓXIMO AO POSTO DE COMBUSTÍVEL DA BR, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NEQ5474 sob a influência de álcool (fl. 03).

Nos termos do art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro, cabem ao Sr. **JOSE ARIMATEIA DE ARAUJO SILVA** portador da CNH nº 1240351678, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetidos a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277;

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por **12 (doze) meses**.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, mas notificado por edital pelo Diário Oficial do Estado. (fl. 14).

Consta nos autos que o condutor não apresentou defesa

escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP (fl. 23-v).

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no art. 165-A ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput do artigo 277 do CTB do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, e considerando ainda os artigos 261 caput c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº0469/2019/ CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 23 a 24-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de **JOSE ARIMATEIA DE ARAUJO SILVA**, pelo período de **12 (doze) meses**, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor **JOSE ARIMATEIA DE ARAUJO SILVA**, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2019.  
Inácio Monteiro Maciel  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
HASH: 2020-0106-0002-3288

#### **DECISÃO PROCESSO Nº 014.016835/2017-DETRAN/AP.**

Data de entrada: 25/10/2017.

Resumo do Assunto: **PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR JEFFERSON MACEDO PAIXAO.**

Registro de CNH nº 03666344000.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. **JEFFERSON MACEDO PAIXAO**, portador da CNH nº 1238609983 e Registro nº 03666344000, por

autuação no art. 210 do Código de Trânsito Brasileiro.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário, com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, mas notificado por edital pelo Diário Oficial do Estado. (fl. 16).

Consta nos autos que o Sr. **JEFFERSON MACEDO PAIXAO** não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP (fl.24-v).

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo, e considerando que o artigo 210 do CTB dispõe infração gravíssima, visto que o condutor transpôs, sem autorização, bloqueio viário policial e considerando ainda que o infrator não é reincidente e, de acordo com o que dispõe o art. 256, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, art. 261 caput, do CTB e art. 16, I, da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo da responsabilidade de pagamento da multa.

Desta feita, acato o parecer nº0449/2019/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 24 a 25-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de **JEFFERSON MACEDO PAIXAO**, pelo período de **03 (três) meses**, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor **JEFFERSON MACEDO PAIXAO**, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2019.  
Inácio Monteiro Maciel  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
HASH: 2020-0106-0002-3282

## DECISÃO PROCESSO Nº 014.016877/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 25/10/2017

Resumo do Assunto: **PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO (A) CONDUTOR (A) JOSE LUIS CANCELLA DOS SANTOS.**

Registro de CNH nº 04795418203.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. **JOSE LUIS CANCELLA DOS SANTOS**, em razão de ter sido flagrado no dia 31/07/2016, na RODOVIA AP 070 PRÓX. A BASE BPRU, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NET0057 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabem ao Sr. **JOSE LUIS CANCELLA DOS SANTOS** portador da CNH nº 0808380174, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por **12 (doze) meses**.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT. (fl. 13).

Consta nos autos que o condutor não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP (fl. 14-v).

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 caput c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº0252/2019/

CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 14 a 16 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de **JOSE LUIS CANCELLA DOS SANTOS**, pelo período de **12 (doze) meses**, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor **JOSE LUIS CANCELLA DOS SANTOS**, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2019.

Inácio Monteiro Maciel

Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN/AP.

HASH: 2020-0106-0002-3278

#### **DECISÃO PROCESSO Nº 014.018564/2017-DETRAN/AP**

Data de entrada: 17/11/2017

Resumo do Assunto: **PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO (A) CONDUTOR (A) MAYLON ANDERSON.**

Registro de CNH nº 02648113360.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. **MAYLON ANDERSON**, em razão de ter sido flagrado no dia 05/08/2016, na RUA LEOPOLDO MACHADO PRÓXIMO A ESCOLA ZOLITO NUNES, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NEU2940 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabem ao Sr. **MAYLON ANDERSON** portador da CNH nº 0905191688, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por **12 (doze) meses**.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao

rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, mas notificado por edital pelo Diário Oficial do Estado. (fl. 14).

Consta nos autos que o condutor não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP (fl. 23-v).

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 caput c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº0254/2019/ CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 23 a 25 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de **MAYLON ANDERSON**, pelo período de **12 (doze) meses**, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor **MAYLON ANDERSON**, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2019.

Inácio Monteiro Maciel

Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN/AP.

HASH: 2020-0106-0002-3268

#### **DECISÃO PROCESSO Nº 014.018618/2017-DETRAN/AP.**

Data de entrada: 17/11/2017.

Resumo do Assunto: **PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR MARCIO COSTA DE CARVALHO.**

Registro de CNH nº 01720484070.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. **MARCIO COSTA DE CARVALHO**, portador da CNH nº 1538876855 e Registro nº 01720484070, por autuação no art. 210 do Código de Trânsito Brasileiro.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário, com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, mas notificado por edital pelo Diário Oficial do Estado. (fl. 15).

Consta nos autos que o Sr. **MARCIO COSTA DE CARVALHO** não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP (fl.23-v).

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo, e considerando que o artigo 210 do CTB dispõe infração gravíssima, visto que o condutor transpôs, sem autorização, bloqueio viário policial e considerando ainda que o infrator não é reincidente e, de acordo com o que dispõe o art. 256, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, art. 261 caput, do CTB e art. 16, I, da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo da responsabilidade de pagamento da multa.

Desta feita, acato o parecer nº0450/2019/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 23 a 24-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de **MARCIO COSTA DE CARVALHO**, pelo período de **03 (três) meses**, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor **MARCIO COSTA DE CARVALHO**, para tomar ciência da

decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2019.

Inácio Monteiro Maciel  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
HASH: 2020-0106-0002-3289

#### **ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LEILÃO Nº001/2019 – DETRAN/AP**

Considerando a publicação do resultado do Termo de Homologação de Leilão nº 001/2019/CLV/DETRAN/AP, que publicado no Diário Oficial do Estado nº 7062, de 12/12/2019.

Considerando que os erros formais exigem divulgação da mesma forma que o texto original, O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá-DETRAN-AP, resolve tornar publico a seguinte errata:

#### **ONDE SE LÊ:**

O valor total da receita com a licitação, modalidade Leilão nº 001/2019-CLV/DETRAN/AP é de **R\$ 824.160,00 (oitocentos e vinte quatro mil cento e sessenta reais).**

#### **LEIA-SE:**

O valor total da receita com a licitação, modalidade Leilão nº 001/2019-CLV/DETRAN/AP é de **R\$ 841.760,00 (oitocentos e quarenta e um mil setecentos e sessenta reais).**

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2019  
JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR  
Diretor-Adjunto  
Diretor-Presidente em Exercício do DETRAN/AP  
EDVALDO PASCOAL OLIVEIRA PEREIRA FILHO – Sub  
Ten PM  
Presidente da Comissão de Leilão de Veículos – CLV  
Decreto nº4257/2019  
HASH: 2020-0106-0002-3291

#### **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 002/2018 – DETRAN/AP X COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ-CTMAC.**

OBJETO: Compartilhar as informações contidas no banco de dados de veículos, condutores e de infrações do Sistema de Gestão de Trânsito – SISGET, de autonomia do DETRAN-AP, para fins de imposição e notificação de penalidades, e de arrecadação e compensação de multas de competência da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ - CTMAC, nos

Autos do Processo Administrativo nº 014.017064/2018.

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGENCIA E PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 002/2018-DETRAN/AP x COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ – CTMAC.**

CONVENENTE: Departamento Estadual de Trânsito do Amapá- CNPJ nº 11.633.713/0001-09.

CONVENIADA: Companhia Municipal de Trânsito e Transporte de Macapá- CTMAC – CNPJ: 15.144.495/0001-08.

VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses** a contar de 03.12.2019.

DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2019.

ASSINATURA: assinam pela Conveniente: o Sr. Inácio Monteiro Maciel- Diretor Presidente do DETRAN/AP; e pela Conveniada: o Sr. André Luiz Alves de Lima, Presidente da CTMAC.

Macapá, 03 de dezembro de 2019.

Inácio Monteiro Maciel  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor Presidente DETRAN-AP  
HASH: 2020-0106-0002-3314

#### **PORTARIA Nº 001/2020 de 06 de Janeiro de 2020.**

O DIRETOR – PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Estadual nº 0054 de 02 de janeiro de 2015.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 58, inciso III; 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos, bem como suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento e fiscalização do CONVÊNIO nº 001/2018 – DETRAN/AP X PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI, por servidores, visando subsidiar e garantir o fiel cumprimento das cláusulas nele previstas, bem como da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - DESIGNAR o Sr. **France Wagner Ramos Pinheiro**, Gerente/Circunscrição Regional de Trânsito-CIRETRAN (Laranjal do Jari), para atuar como fiscal titular e a Samea Muniz Rodrigues, Coordenador/Coordenadoria de Operações/COP, para atuar como fiscal substituto no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, do CONVÊNIO Nº 001/2018, estabelecido com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI.

**Art. 2º** - O Fiscal designado deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Convênio.

**Art. 3º**- Manter o fiscal substituto informado sobre a execução do Convênio, para que o mesmo tenha condições de acompanhar, controlar e fiscalizar o instrumento contratual de sua responsabilidade, nos eventuais impedimentos do titular.

**Art. 4º** - Transferir ao novo fiscal, quando for o caso, documentos relativos à fiscalização do Convênio.

**Art. 5º** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverá ser solicitado ao Diretor-Presidente desta Autarquia em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**Art. 6º** - O Fiscal do Convênio poderá ser substituído a qualquer tempo, a critério do gestor do contrato.

**Art. 7º** - Que seja encaminhado cópia do relatório mensal a Unidade de Contratos e Convênios – UCC/DETRAN-AP, para acompanhamento do Contrato, conforme Art. 77 do Estatuto do DETRAN/AP.º.

**Art. 8º** - Que a Coordenadoria Administrativa Financeira seja comunicada sobre o Fiscal nomeado para o acompanhamento do Convênio e tome providências que julgar necessário.

**Art. 9º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em substituição a Portaria nº 011/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor – Presidente do DETRAN/AP  
HASH: 2020-0106-0002-3309

#### **PORTARIA Nº 002 / 2020 – DETRAN/AP, 06 DE JANEIRO DE 2020.**

Institui a Comissão Especial de Contas para validação do Relatório de Gestão e peças complementares que comporão o processo de contas do exercício de 2019, para subsidiar a emissão do Relatório de Auditoria de Gestão, Certificação de Auditoria e Parecer conclusivo da Controladoria Geral do Estado-CGE e julgamento do Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE/AP.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ – DETRAN/AP, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 054 de 02 de janeiro de 2015, e

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa Nº 001 de 20 de setembro de 2017 e as Decisões Normativas Nº012 e 013/2019-TCE/AP publicadas em 03 de dezembro de 2019 que estabelecem as normas de organização, forma,

conteúdos e prazos para apresentação dos Relatórios de Gestão e das peças complementares que constituirão os processos de Contas de Gestão da Administração Estadual referente ao exercício financeiro de 2019, para julgamento do Tribunal de Contas do Estado do Amapá-TCE/AP.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a Comissão Especial de Contas- CEC para analisar os dados contidos no Relatório de Gestão e Processo de contas deste Órgão, referente ao exercício de 2019 e realizar a emissão do Relatório e Processo de Contas dando conformidade às informações nos termos da Instrução Normativa Nº 001/2017-TCE/AP e as Decisões Normativas Nº012 e 013/2018-TCE/AP.

**Art. 2º** A Comissão a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores: **ELIEGE CARVALHO DOS ANJOS** na qualidade de presidente, **MARLI GALENO RODRIGUES**, **JULIA MARIA SOARES FAVILLA DOS SANTOS QUEIROZ** e **ZENILDA CORREA DA SILVA**, na qualidade de membros.

**Art. 3º** Fica determinado que os servidores efetivos, assessores e cargos comissionados sempre que requisitados deverão prestar todas as informações necessárias ao cumprimento do objeto da presente Portaria.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 06 de janeiro de 2020.  
Inácio Monteiro Maciel  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
HASH: 2020-0106-0002-3311

#### PORTARIA Nº 1494/2019 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

#### RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.016119/2019, referente à penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **LEONARDO BARBOSA PENALBER**, portador do Registro de CNH nº 03533626131, residente e domiciliado Av. Mãe Luzia, nº 1436, bairro Jesus de Nazaré, no município de Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 24 de agosto de 2017, conforme o Auto de Infração nº AJ00021254, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antonio Dagher Teixeira**, **Kássia Santiago da Silva** e **Maria do Carmo de Almeida Rocha**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de **60 (sessenta) dias**, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor-Presidente  
Do DETRAN/AP  
HASH: 2020-0106-0002-3297

#### PORTARIA Nº 1792/2019 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

#### RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.015491/2019, referente à penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor da condutora: **EDIVAN MIGUEL DA SILVA**, portadora do Registro de CNH nº 01156120203, residente e domiciliada na Jambéiro, nº 559, bairro Brasil Novo, no município de Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 191 do Código de Trânsito, no dia 27 de julho de 2017, conforme o Auto de Infração nº E000309672, autuada pela Prefeitura Municipal de Macapá;

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira**, **Kássia Santiago da Silva** e **Maria do Carmo de Almeida Rocha**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de **60 (sessenta) dias**, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Diretor-Presidente  
Do DETRAN/AP  
HASH: 2020-0106-0002-3304

#### **PORTARIA Nº 1793/2019 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

#### **RESOLVE:**

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.015492/2019, referente à penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor da condutora: **JOÃO DE SOUZA GONÇALVES**, portadora do Registro de CNH nº 04489815221, residente e domiciliada na Av. Feliciano Coelho, nº 68, bairro Trem, no município de Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 191 do Código de Trânsito, no dia 27 de julho de 2017, conforme o Auto de Infração nº AJ00026075, autuada pela DETRAN/AP;

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Maria do Carmo de Almeida Rocha**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de **60 (sessenta) dias**, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor-Presidente  
Do DETRAN/AP  
HASH: 2020-0106-0002-3303

#### **PORTARIA Nº 1794/2019 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

#### **RESOLVE:**

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.015493/2019, referente à penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, com fulcro

na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor da condutora: **MARIVALDA NUNES PONTES** portadora do Registro de CNH nº 05581722455, residente e domiciliada na Rua Tancredo Neves, nº 645, bairro Paraíso, no município de Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 191 do Código de Trânsito, no dia 03 de julho de 2017, conforme o Auto de Infração nº AJ00025667, autuada pela DETRAN/AP;

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Maria do Carmo de Almeida Rocha**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de **60 (sessenta) dias**, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor-Presidente  
Do DETRAN/AP  
HASH: 2020-0106-0002-3315

#### **PORTARIA Nº 1854/2019 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

#### **RESOLVE:**

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.016124/2019, referente à penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS SOUSA**, portador do Registro de CNH nº 01030082007, residente e domiciliado Av. 07 de setembro nº 2536, bairro Paraíso, no município Santana-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito, no dia 27 de agosto de 2017, conforme o Auto de Infração nº AJ00025979, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antonio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Maria do Carmo de Almeida Rocha**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de **60 (sessenta) dias**, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor-Presidente  
Do DETRAN/AP  
HASH: 2020-0106-0002-3318

#### **PORTARIA Nº 1855/2019 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

#### **RESOLVE:**

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.016132/2019, referente à penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **RAIMUNDO MONTEIRO DE MELO**, portador do Registro de CNH nº 03331581702, residente e domiciliado Rua dos Anajas, nº 393, bairro Açaí, no município Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 27 de agosto de 2017, conforme o Auto de Infração nº AJ00025980, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antonio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Maria do Carmo de Almeida Rocha**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de **60 (sessenta) dias**, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor-Presidente  
Do DETRAN/AP  
HASH: 2020-0106-0002-3307

#### **PORTARIA Nº 1856/2019 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

#### **RESOLVE:**

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.016120/2019, referente à penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **DANILO PAULO BARBOSA LEMOS**, portador do Registro de CNH nº 06026844329, residente e domiciliado Av. Marabaixo nº 1986, bairro Marabaixo, no município Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 24 de agosto de 2017, conforme o Auto de Infração nº AJ00021315, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antonio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Maria do Carmo de Almeida Rocha**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de **60 (sessenta) dias**, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor-Presidente  
Do DETRAN/AP  
HASH: 2020-0106-0002-3306

#### **PORTARIA Nº 1871/2019 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

#### **RESOLVE:**

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.016338/2019, referente à penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **ORIVALDO PINTO SANTIAGO**, portador do Registro de CNH nº 05314668902, residente e domiciliado Av. 29 de Julho, nº 1301, bairro Novo Buritizal, no município

Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 14 de agosto de 2017, conforme o Auto de Infração nº AJ00019650, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antonio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Maria do Carmo de Almeida Rocha**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de **60 (sessenta) dias**, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor-Presidente  
Do DETRAN/AP  
HASH: 2020-0106-0002-3302

#### **PORTARIA Nº 1872/2019 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

#### **RESOLVE:**

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.016339/2019, referente à penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **JOÃO PAULO LOBATO DUARTE**, portador do Registro de CNH nº 05314668902, residente e domiciliado Av Aurino Borges de Oliveira, nº 223, bairro São Lazaro, no município Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 14 de agosto de 2017, conforme o Auto de Infração nº AJ00025254, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antonio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Maria do Carmo de Almeida Rocha**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de **60 (sessenta)**

**dias**, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor-Presidente  
Do DETRAN/AP  
HASH: 2020-0106-0002-3317

#### **PORTARIA Nº 1873/2019 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

#### **RESOLVE:**

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.016340/2019, referente à penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **ALMIR PANTOJA DA SILVA**, portador do Registro de CNH nº 02516920856, residente e domiciliado Av. 13 de Setembro, nº 2581, bairro Buritizal, no município Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 14 de agosto de 2017, conforme o Auto de Infração nº AJ00025252, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antonio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Maria do Carmo de Almeida Rocha**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de **60 (sessenta) dias**, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor-Presidente  
Do DETRAN/AP  
HASH: 2020-0106-0002-3308

#### **Centro de Gestão da Tecnologia da Informação**

#### **PORTARIA Nº 111/ 2019-PRODAP**

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0052 de 02 de janeiro de 2015 e Lei nº

0310 de 05 de dezembro de 1996 e alteração - Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996, conforme memorando nº0252.0894/2019 - GAB/PRODAP, de 10.12.2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar **CLAUDIONEI GÓES DO NASCIMENTO**, Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto Suporte ao Cliente – FGS-2, para viajar de Macapá/AP, sede de suas atividades até os municípios de Ferreira Gomes, Tartarugalzinho, Amapá e Calçoene/AP, no período de 11 a 13.12.2019, para a realização de inventário Técnico da rede de fibra óptica nos referidos municípios, conforme ofício nº 156/2019-PRJ/CEA, anexo.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-PRODAP, em Macapá-AP, 10 de dezembro de 2019.

JORCYANNE FRANCISCA COLARES DE ANDRADE ALEIXO

Presidente em exercício do PRODAP

HASH: 2020-0106-0002-3300

**PORTARIA Nº 112/ 2019-PRODAP**

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0052 de 02 de janeiro de 2015 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alteração - Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996, conforme memorando nº0252.0895/2019 - GAB/PRODAP, de 10.12.2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar **ROBERTO DYLAN COSTA DE SOUZA**, Assessor – FGS-2, para viajar de Macapá/AP, sede de suas atividades até os municípios de Ferreira Gomes, Tartarugalzinho, Amapá e Calçoene/AP, no período de 11 a 13.12.2019, para a realização de inventário Técnico da rede de fibra óptica nos referidos municípios, conforme ofício nº 156/2019-PRJ/CEA, anexo.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-PRODAP, em Macapá-AP, 10 de dezembro de 2019.

JORCYANNE FRANCISCA COLARES DE ANDRADE ALEIXO

Presidente em exercício do PRODAP

HASH: 2020-0106-0002-3305

**PORTARIA Nº 121/ 2019-PRODAP**

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0052 de 02 de janeiro de 2015 e Lei nº

0310 de 05 de dezembro de 1996 e alteração - Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear **JOSÉ FRANCINEY DOS ANJOS SOUZA**, Coordenador da coordenadoria de Suporte Técnico/ GT – FGS-2, para fiscal do 2º termo aditivo ao contrato nº 017/2017 – PRODAP, com vigência de 27/12/2019 à 27/12/2020 que tem como objeto a contratação de serviço técnico e atualização do hardware EXADATA X6-2, com nível e serviço de Oracle Premier Support for Systems e Softwares Oracle adquiridos pelo, Centro de Gestão da Tecnologia da Informação – PRODAP, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do referido Contrato. Na ausência do titular, responderá o servidor **JOSÉ MOREIRA DA SILVA FILHO**, Coordenador da Coordenadoria de Suporte Técnico /GT – FGS-2, para em substituição responder pela fiscalização do referido Contrato.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor a contar de 27 de dezembro de 2019.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-PRODAP, em Macapá-AP, 27 de dezembro de 2019.

JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA

Presidente do PRODAP

HASH: 2020-0106-0002-3310

**Centro de Reabilitação do Amapá****EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2020-CREAP**

**PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através do CENTRO DE REABILITAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ-CREAP e a empresa VIGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA-EIRELLI.**

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato é decorrente da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico; Lei nº 8.666/93; vinculados aos Termos do Edital de Pregão Eletrônico nº052/2018-CLC/PGE/AP e demais disposições legais aplicáveis. -

**DO OBJETO:** A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços continuados de **VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA, NOTURNA E DIURNA, COM CARGA HORÁRIA DE 12X36**, com fornecimento de todos os insumos e materiais (uniformes e equipamentos) a serem utilizados na execução dos serviços, para atender a demanda do Centro de Reabilitação do Estado do Amapá-CREAP.

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, e será prorrogável na forma da Lei.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Programa de Trabalho 2696, na fonte: 216 e Elemento de Despesa 339037 – Locação de mão-de-obra.

DO VALOR

Pela execução dos serviços, objeto desta contratação, o valor global será de **R\$284.131,20 (Duzentos e oitenta e quatro mil, cento e trinta e um reais e vinte centavos)**.

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2020.

SIGNATÁRIOS: Assinaram este contrato AMAURY BARROS SILVA, pela Contratante **JOAQUIM NUNES DE SOUZA NETO**, pela Contratada.

Macapá-AP, 02 de Janeiro de 2020.

Amaury Barros Silva  
Diretor Presidente do CREAP  
Decreto nº 3525/2017  
HASH: 2020-0106-0002-3246

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2020-CREAP**

PARTES: **GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**, através do **CENTRO DE REABILITAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ-CREAP** e a empresa **PATRICIA F.M.E SILVA EIRELLI-ME**.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial; Lei nº 8.666/93; vinculados aos Termos do Edital de Pregão Eletrônico n.º 025/2018-MP/AP e demais

disposições legais aplicáveis.

DO OBJETO: A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais que atenderão as necessidades do Centro de Reabilitação do Estado do Amapá-CREAP.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, e será prorrogável na forma da Lei.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Programa de Trabalho 2698, na fonte: 107 e Elemento de Despesa 339033 – Passagens e despesas com locomoção.

DO VALOR

Pela execução dos serviços, objeto desta contratação, o valor global será de **R\$82.308,60 (Oitenta e dois mil, trezentos e oito reais e sessenta centavos)**.

DATA DA ASSINATURA: 06 de janeiro de 2020.

SIGNATÁRIOS: Assinaram este contrato AMAURY BARROS SILVA, pela Contratante **DOUGLAS SILVEIRA BRITO**, pela Contratada.

Macapá-AP, 06 de Janeiro de 2020.

Amaury Barros Silva  
Diretor Presidente do CREAP  
Decreto nº 3525/2017  
HASH: 2020-0106-0002-3245

PUBLICIDADE





## Ministério Público

### PUBLICAÇÃO DE ERRATA DO TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 008/2019/MP-AP

PROCESSO Nº 20.06.0000.0001442/2019-32

**OBJETO:** Contratação de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica Especializada do Fabricante DELL EMC, com Suporte Remoto/Presencial e Peças de Reposição.

#### ONDE SE LÊ:

**Recurso:** Programa 03.062.0055.2.361 - Operacionalização Técnico Administrativa do MP-AP, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ e 339030 – Material de Consumo Fonte 101 - Recursos do Tesouro consignado no orçamento deste Ministério Público.

#### LEIA-SE:

**Recurso:** Programa 03.062.0055.2.361 - Operacionalização Técnico Administrativa do MP-AP; Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Macapá-AP, 03 de janeiro de 2020.  
Mariana Rodrigues Distéfano Ribeiro  
Presidente da CPL/MP-AP  
HASH: 2020-0106-0002-3240

## Assembléia Legislativa

### DECRETO LEGISLATIVO Nº. 0939, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede o Título de Mérito Legislativo ao **2º SGT QPEPM CLAUDIONEI DOS SANTOS OLIVEIRA** e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 19, inciso II, alínea “i” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** Fica outorgado o Título de Mérito Legislativo ao **2º SGT QPEPM CLAUDIONEI DOS SANTOS OLIVEIRA**,

pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Amapá, na condição de Sargento da Polícia Militar, exercendo com dedicação e honradez sua missão em prol da sociedade Amapaense.

**Art. 2º** A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá reunir-se-á em dia e horário previamente marcados pelo seu Presidente para, em Sessão Solene outorgar o Título ao agraciado.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá – AP, 4 de dezembro de 2019.  
Deputado KAKÁ BARBOSA  
Presidente  
HASH: 2020-0106-0002-3299

## Prefeitura Municipal De Ferreira Gomes

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2018 – SEMSA/PMFG**

**DAS PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde de Ferreira Gomes, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, Milena Antonelle Barbosa Amador e de outro lado o Senhor Carlos Alberto Rodrigues, portador do CPF: 152.244.902-78, residente na Avenida; Mãe Luzia, nº 582, bairro do Laguinho, cidade de Macapá /AP – CEP: 68.900-000.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo decorre de autorização da Secretária Municipal de Saúde e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato nº 022/2018 - SEMSA firmado entre as partes acima citadas, nos termos previstos em sua Cláusula Oitava.

**DO VALOR:** O valor do aluguel será de **R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais)** mensais, totalizando um montante de **R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)** anual o qual será depositado no mês vencido da locação, na conta corrente pessoal do (a) Locador (a).

**DA VIGÊNCIA:** O Termo de Contrato nº 022/2017 – SEMSA fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos a

partir de 01 de Setembro de 2019.

Ferreira Gomes/AP, 26 de Novembro de 2019.  
Milena Antonelle Barbosa Amador  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 0080/2019 - PMFG  
HASH: 2019-1211-0002-1353

## Prefeitura Municipal De Vitória Do Jari

### AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 04/2019-CPLCSO/PMVJ

**Objeto:** Contratação de Empresa para Execução de serviços de Reforma e Manutenção de Passarelas em madeira de Lei na Zona Urbana do Município de Vitória do Jari. tipo Empreitada Por Menor Preço Global. Data/Hora: 21/01/2020 às 08hrs. Local: CPLCSO/PMVJ. O edital e anexos, disponível [www.vitoriaadojari.ap.gov.br](http://www.vitoriaadojari.ap.gov.br), a partir de 03/01/2020.

Vitória do Jari-AP, em 30 de dezembro de 2019.  
Sidney da Silva Santos  
Presidente CPLCSO  
HASH: 2020-0102-0002-3166

## Prefeitura Municipal De Pracuúba

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 013/2019-CPL/PMP

O Município de Pracuúba, torna público o Pregão Eletrônico (SRP) nº 013/2019-CPL/PMP, cujo o objeto é SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada em serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público, acompanhamento e orientação nas áreas financeira, orçamentária, contábil, patrimonial e administrativa aos servidores e responsáveis pela administração pública da entidade, de forma a atender as normas legais que regem a matéria, incluindo a Constituição Federal, Lei Complementar Federal 101-LRF, Lei Federal 4.320/64, Lei Federal 8.666/93 e atualizações, Normas do Conselho Federal de Contabilidade, Portarias Interministeriais e Portarias complementares que dispõem sobre Finanças Públicas e normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados e Municípios,

indispensáveis ao bom desempenho das atividades de execução e de gestão de recursos públicos, de acordo com quantitativos e especificações constantes do Edital e Termo de Referência.

**ACOLHIMENTO:** 28/11/2019 às 08h00min.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 11/12/2019 às 08h30min.

**INICIO DA SESSÃO:** 11/12/2019 às 09h00min.

**Endereço eletrônico:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

Pracuúba, 25 de novembro de 2019  
Jacirene Alencar de Sousa  
Pregoeira  
Portaria nº 053/2019-GAB/PMP  
HASH: 2019-1230-0002-2978

## Prefeitura Municipal De Itaubal

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 002/2019-CPL/PMI

**Processo:** 1004.0937/2019-PMI. **Objeto:** registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios originais e genuínos novos, em veículos automotores, abrangendo: mecânica em geral, revisão elétrica e eletrônica, arrefecimento, refrigeração, funilaria, vidraçaria, capotaria, estofaria, tapeçaria, pintura, lubrificação, acessórios, equipamentos obrigatórios, alinhamento, balanceamento, cambagem, caster, borracharia, lavagem e outros materiais/serviços necessários para o seu perfeito funcionamento, bem como serviços de auto socorro (guincho) para veículos que compõem a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Itaubal – PMI, distribuída entre as suas Secretarias, para atendimento no Município de Itaubal, de acordo com o quantitativo e especificação do Anexo I - Termo de Referência, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. **Resultado:** FRACASSADA

Itaubal, 17 de dezembro de 2019.  
Rosivaldo Souza Porto  
Pregoeiro da Prefeitura de Itaubal  
Decreto nº 160/2018-GAB/PMI  
HASH: 2020-0103-0002-3222

